



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei Estadual nº 10.704 de 27 de abril de 1992 – Área 217,778 km² – CNPJ 66.232.547/0001-20

Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2023

Relatório – Julgamento de Recurso Administrativo

Comissão – Ed Lucas Henrique de Oliveira; Monique Azevedo Fidelis; Jussara de Souza Emerick;

Candidato Recorrente – Vanusa Tuler Martins Lopes

Cargo Pretendido - Professor de Apoio.

Do recurso – O candidato solicita revisão do resultado e documentos apresentados, por não ter sido pontuada a graduação em educação especial; não ter sido considerado como pós-graduação Raças e Etnias); e como uma candidata com mestrado fica em 2º lugar, sendo que o candidato em 1º lugar não possui o mesmo, sabendo que para qualquer classificação o mestrado é um título de peso maior; e por fim, não sendo deferido o recurso, sugere um olhar mais cuidadoso para essa questão, para os próximos editais.

Da análise do Recurso – O resultado preliminar foi publicado em 12.04.2023, e o edital prevê o prazo de 02(dois) dias úteis para interposição de recurso, na forma do item 6.2. O candidato apresentou recurso em 14.04.2023, portanto, tempestivo o recurso. Sobre o mérito do recurso, de acordo com a lei de criação do cargo de Professor de Apoio, Lei nº. 800, de 15 de março de 2023, e edital, exigiu-se para ingresso ao cargo (licenciatura plena em pedagogia ou normal superior, **acumulado** com pós-graduação em educação especial, educação inclusiva ou em atendimento educacional especializado). Sobre não ter sido pontuada a graduação em educação especial, o edital prevê a pontuação para: pós-graduação; mestrado e doutorado – anexo II. Em relação ao segundo questionamento levantado, o Candidato apresentou curso de aperfeiçoamento em raças e etnias, todavia, o edital pontua pós-graduação *lato sensu*. Referente ao terceiro questionamento sobre ficar em 2º lugar em relação ao 1º lugar que não possui mestrado, a comissão aplicou a pontuação estabelecida no anexo II. Salienta-se que a candidata/recorrente apresentou duas pós-graduações (cinco pontos cada) e um mestrado (dez pontos), já o candidato classificado em 1º lugar, apresentou quatro pós-graduações (cinco pontos cada). Ressalta-se que o mestrado possui uma pontuação superior, no entanto, o critério de desempate são aqueles estabelecidos no item 5. Quanto ao último apontamento, a comissão seguiu o estabelecido na lei e edital, que inclusive não foi objeto de impugnação na forma do item 11.13. Deste modo, fica indeferido o recurso.

Durandé, 20 de abril de 2023.

Ed Lucas Henrique de Oliveira
Presidente

Monique Azevedo Fidelis
Membro

Jussara de Souza Emerick
Membro